



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Os *caputs* do arts. 29 e 30 do Substitutivo do Projeto de Lei (PL) nº 2.338, de 2023, passam a vigorar com as redações a seguir; e inclua-se o § 1º ao art. 29 do Substitutivo PL nº 2.338, de 2023, renumerando-se o parágrafo único para § 2º:

“Art. 29. O desenvolvedor de sistema de propósito geral e generativa que for **classificado como de alto risco** deverá, em adição a documentação pertinente sobre o desenvolvimento do sistema, realizar avaliação preliminar dos sistemas, a fim de identificar os seus respectivos níveis de risco esperados, inclusive potencial risco sistêmico.

§ 1º Um sistema de propósito geral e generativa não será considerado de alto risco quando não apresentar um risco significativo de dano à saúde, segurança ou direitos fundamentais de pessoas naturais, incluindo quando não influenciar materialmente o resultado de uma tomada de decisão que afete direitos de indivíduos.

§ 2º (Parágrafo único renumerado).” (NR)

“Art. 30. O desenvolvedor de sistema de IA de propósito geral e generativa **classificado como de alto risco**, deve, antes da disponibilização ou introdução no mercado para fins comerciais, garantir o cumprimento dos seguintes requisitos:

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A atual redação dos artigos previstos na Seção V do Capítulo IV pressupõe que os sistemas de Inteligência Artificial (IA) generativa geram riscos consideráveis, independentemente de seu uso, propósito ou aplicação.

No entanto, os sistemas de IA generativa não são, por si só, sistemas que causam altos riscos, e há inúmeros exemplos de usos de baixo risco para a sociedade. Por exemplo, um sistema de IA generativa pode ser utilizado para informar os cidadãos sobre vagas de estacionamento disponíveis no centro da cidade, o que não apresenta, em princípio, um alto risco em seu uso.

Outros exemplos de usos de baixo risco de IA generativa incluem:

- # assistentes virtuais que fornecem informações básicas ou orientações em sites ou aplicativos;
- # aplicativos que geram recomendações personalizadas de livros, filmes ou músicas com base nas preferências do usuário;
- # ferramentas criativas que auxiliam na produção de *design* gráfico ou composição musical; e
- # sistemas que geram resumos automáticos de textos para facilitar a leitura e a compreensão de documentos extensos etc.

É importante considerar os usos e propósitos específicos dos sistemas de IA para determinar quais requerem uma regulação mais rigorosa, a fim de mitigar riscos significativos para a sociedade.

Ao considerar o contexto e a finalidade dos sistemas de IA, é possível estabelecer regulações proporcionais que incentivem a inovação tecnológica, ao mesmo tempo em que protegem a sociedade de potenciais riscos.

A emenda propõe corrigir isso ao especificar que, apenas se um determinado sistema de IA generativa for classificado como de alto risco, as obrigações adicionais previstas na seção V do Capítulo IV se aplicam.



Sala da comissão, 2 de dezembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**